

Lei nº. 166, de 13 de junho de 1974

1ª Autoriza a Prefeitura Municipal de
Banhama a estabelecer Camênis com
A - CDI - (MG) Campanhia de Distritos
Industriais de Minas Gerais"

O Povo do Município de Banhama, por
seus Representantes Deputados, e eu em seu nome,
Sanção a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de
Banhama autorizada a estabelecer Camênis com a
Campanhia de Distritos Industriais de Minas Gerais
CDI (MG), para implantação de indústrias neste
Município, bem como fornecer todos os dados
que forem necessários para tal fim.

Artº 2º - Revogadas as disposições em
contrário, Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Banhama 13 de junho 1974

Camillo Navef - Prefeito Municipal

Salvio Aly Baraty - Ass. de Gabinete